CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES-MG E A EMPRESA VERRINO COELHO DE CONGRESSOS E CAPACITAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.557.546/0001-03, representado pelo seu Exmo. Prefeito Sr. Sidinei Resende Paiva, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VERRINO COELHO DE CONGRESSOS E CAPACITAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 37.811.797/0001-17, com sede na Rua Uruguai, nº 122, Sala 03; Box 136, Centro, Itajaí/SC, CEP 88302-200, neste ato representado por Anne Danielle Verrino Coelho, portadora do CPF sob nº ***.***.***-** e por Barbara Helena Krieger Pisa Marhofer, portadora do CPF sob nº ***.***.***-** , seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Nº 94/2026, Inexigibilidade Nº 19/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, o artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação, na modalidade In Company, visando ao fortalecimento dos Conselhos Municipais e do Controle Social, destinada aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com foco no aprimoramento da compreensão de suas atribuições e no fortalecimento do exercício de suas funções deliberativas, fiscalizadoras e normativas.

1.2. Público Alvo: Conselheiros titulares e suplentes, Secretários executivos dos Conselhos, Gestores públicos e Técnicos de apoio. Carga horária: 08 horas. Número de participantes: 10 a 15 pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO DIRETA E À RESPECTIVA PROPOSTA

2.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 94/2026, Inexigibilidade nº 19/2026, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência a proposta e demais peças que lhe compõe.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 14.133/21, e suas alterações, e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro.

3.2 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos em Lei mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R$ 5.200 (cinco mil e duzentos reais).**

CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente da execução do objeto deste processo será realizado em parcela única, após a efetiva prestação dos serviços, sendo efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pela Administração.

6.2. **A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ INFORMAR DADOS BANCÁRIOS JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL/FATURA, PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

6.3. Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes a regularidade fiscal Municipal, Estadual, Federal, de FGTS, e de regularidade

Trabalhista para análise do setor técnico responsável, sendo que a não apresentação implicará a não realização do pagamento até ocorrer a regularização.

6.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.5. Os fornecimento do objeto do presente contrato ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A data para execução do objeto será definida de comum acordo entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa contratada, observando-se a disponibilidade das partes e a necessidade da Administração, devendo ser integralmente cumprida a carga horária de 8 (oito) horas prevista para a capacitação.

7.2. Eventuais atrasos na execução do objeto deverão ser formalmente justificados pela empresa contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no contrato.

7.2.1. A Ordem de Serviço será enviada para o e-mail cadastrado junto à proposta apresentada pela empresa contratada.

7.2.2. É de responsabilidade da empresa contratada manter atualizados seus dados de contato junto à contratante, especialmente telefone e e-mail, uma vez que as comunicações oficiais ocorrerão exclusivamente por esses meios.

7.2.3. O prazo de execução será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio da Ordem de Serviço, com confirmação de recebimento pela empresa contratada.

7.2.4. Caso não haja confirmação de recebimento, considerar-se-á a Ordem de Serviço como devidamente recebida dois dias úteis após o envio do e-mail pela contratante.

7.2.5. O descumprimento não justificado dos prazos acordados, especialmente quanto à

entrega, poderá resultar na rescisão do contrato ou no cancelamento do compromisso firmado, a critério da Administração Pública Municipal, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento, bem como dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos com transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer outras despesas eventualmente incidentes sobre o objeto contratado, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada.

7.4. A nota fiscal apresentada para fins de pagamento deverá conter obrigatoriamente os dados bancários da empresa contratada, incluindo número da conta corrente, banco e agência.

7.5. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.006.003	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNÇÃO	08	ASSISTENCIA SOCIAL
SUFUNÇÃO	243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA	0030	PROG DE APOIO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES
PROJ/ATIVIDADE	2.112	MANUT FUNDO MUN CRIANÇA ADOLESCENTE
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-P. JURÍDICA
FONTE	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	277	

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 Durante a vigência do Contrato, comprometem-se as partes:

9.1.1 Da contratada:

9.1.1.1 Executar o objeto da contratação em conformidade com as especificações, condições, carga horária e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo de contratação;

9.1.1.2 Realizar a capacitação na modalidade on-line, com carga horária de 8 (oito) horas, em data e horário previamente definidos de comum acordo com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

9.1.1.3 Disponibilizar profissional devidamente qualificado e com experiência compatível com o conteúdo e os objetivos da capacitação;

9.1.1.4 Ministrar a capacitação de acordo com o conteúdo programático apresentado na proposta, contemplando os temas relacionados ao fortalecimento dos Conselhos Municipais e do controle social, com enfoque na atuação do CMDCA;

9.1.1.5 Promover, previamente à realização da capacitação, reunião on-line de alinhamento com a Secretaria Municipal de Assistência Social, quando necessária, para definição dos conteúdos, metodologia, organização e demais aspectos relacionados à execução do serviço;

9.1.1.6 Criar grupo de comunicação e disponibilizar suporte via WhatsApp, para fins de organização, esclarecimento de dúvidas e comunicação com os participantes, durante o período relacionado à execução da capacitação;

9.1.1.7 Disponibilizar aos participantes, em formato digital, o material didático utilizado durante a capacitação;

9.1.1.8 Fornecer, em formato digital, os instrumentos e materiais de apoio previstos na proposta, incluindo modelo de regimento interno, quando necessário, modelo de pauta e ata, instrumento de análise de plano e orçamento e roteiro para visitas de fiscalização;

9.1.1.9 Emitir certificados digitais de participação aos participantes da capacitação, conforme os critérios de participação e frequência estabelecidos;

9.1.1.10 Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou a execução do serviço;

9.1.1.11 Emitir os documentos fiscais correspondentes à prestação dos serviços, observando as exigências legais aplicáveis;

9.1.1.12 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comercial, tributária, securitária ou de qualquer outra natureza decorrentes da execução do objeto, quando aplicáveis;

9.1.1.13 Arcar com os prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou colaboradores durante a execução do objeto, quando comprovada sua responsabilidade;

9.1.1.14 Comunicar previamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer ou impedir a realização da capacitação na data e condições estabelecidas, apresentando justificativa e, quando necessário, proposta para sua remarcação;

9.1.1.15 Responsabilizar-se pela adequada execução da capacitação, assegurando que o conteúdo seja ministrado de acordo com a proposta apresentada e com os objetivos estabelecidos pela Administração;

9.1.1.16 Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável à contratação.

9.1.2. Do Contratante

9.1.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos e informações necessários à adequada execução do objeto;

9.1.2.2. Definir, em conjunto com a Contratada, a data e o horário para realização da capacitação, observando-se a disponibilidade das partes e a necessidade da Administração;

9.1.2.3. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, todas as informações, documentos e demais elementos necessários ao adequado planejamento e desempenho dos serviços, de modo a possibilitar a execução das atividades dentro dos prazos estabelecidos;

9.1.2.4. Disponibilizar local adequado e com capacidade suficiente para acomodar os participantes, dotado de acesso à internet e dos equipamentos necessários à realização da capacitação on-line, tais como televisão, projetor ou telão, conforme a necessidade da atividade;

9.1.2.5. Disponibilizar os demais equipamentos e recursos tecnológicos necessários à realização da capacitação on-line, quando de responsabilidade da Contratante;

9.1.2.6. Fornecer à Contratada, previamente à realização da capacitação, a relação nominal dos participantes, contendo os respectivos nomes e números de CPF, exclusivamente para fins de organização da capacitação e emissão dos certificados;

9.1.2.7. Garantir, dentro de suas possibilidades, a participação dos profissionais indicados na capacitação, promovendo a comunicação interna e a organização da agenda dos participantes;

9.1.2.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e nos demais documentos que integram a contratação;

9.1.2.9. Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção;

9.1.2.10. Receber e conferir os materiais digitais e os certificados disponibilizados pela Contratada, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas para a execução do objeto;

9.1.2.11. Manter comunicação com a Contratada para o adequado planejamento, organização e acompanhamento da capacitação, inclusive por meio do canal de comunicação disponibilizado para esse fim;

9.1.2.12. Efetuar o pagamento à Contratada pelo serviço efetivamente executado, observando o valor, o prazo e as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e nos demais documentos da contratação;

9.1.2.13. Adotar as providências necessárias para assegurar o adequado acompanhamento e a regular execução do objeto, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.2 As partes terão os seguintes direitos:

9.2.1 Dos Direitos da Contratante:

a) Receber os serviços conforme termo de referência aprovado;

b) Modificar e extinguir unilateralmente o contrato, nos termos da lei.

9.2.2 Dos direitos da Contratada:

a) Receber pelos serviços entregues, nos termos pactuados;

b) Receber informações que foram necessárias à devida execução;

c) Ter as garantias contratuais devolvidas, devidamente corrigida.

9.2.3 – De Ambas as partes

a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

e) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

f) Fica terminantemente vedada a subcontratação de fornecedores do serviço sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

j) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

k) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

l) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;

c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A notificação de eventuais sanções aplicadas será realizada exclusivamente pelo e-mail cadastrado no documento de proposta, sendo da empresa adjudicatária a responsabilidade de manter os seus dados cadastrais atualizados junto à contratante.

10.3. A notificação será considerada devidamente recebida pela empresa adjudicatária 02 (dois) dias úteis após o envio por parte da contratante, ainda que a empresa não acuse o recebimento, após o qual se considerará iniciado o prazo para apresentação da defesa.

10.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

10.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Vitor Rafael Camilo Ribeiro, nomeado pela portaria 3.947 de 1º de outubro de 2025, ao cargo Fiscal de contrato.

11.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 O presente contrato poderá ser extinto, de pleno direito a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral do Proteção de Dados) em relação aos dados pessoais e/ou base de dados a que venham ter acesso em decorrência deste contrato, inclusive após a extinção da relação contratual, comprometendo-se a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – sendo vedado: a utilização de dados pessoais para finalidade distinta da contida no objeto da contratação; a transferência, transmissão e comunicação, ou qualquer outra forma de repasses de informações a terceiros não autorizada, sob pena de responsabilização conforme as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Resende Costa – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Este documento também poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e gov.br, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Coronel Xavier Chaves/MG, 28 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES
CNPJ nº 18.557.546/0001-03
Sidinei Resende Paiva
Prefeito Municipal

VERRINO COELHO DE CONGRESSOS E CAPACITAÇÕES LTDA
CNPJ nº 37.811.797/0001-17
Anne Danielle Verrino Coelho

VERRINO COELHO DE CONGRESSOS E CAPACITAÇÕES LTDA
CNPJ nº 37.811.797/0001-17
Barbara Helena Krieger Pisa Marhofer

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: